LEI Nº. 6.015, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a estrutura e organização básicas da Procuradoria Jurídica do Município de Sant'Ana do Livramento.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei estabelece a estrutura e organização básicas da Procuradoria Jurídica Municipal – PJM, órgão vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento, com competência e atribuições de caráter técnico-jurídica, de assessoramento jurídico e de representação do Município nas esferas judiciais e extrajudiciais.

Parágrafo único. As demais especificações atinentes ao funcionamento interno, especificações funcionais e administrativas, organização e áreas de atuação dos componentes da Procuradoria Jurídica Municipal, bem como os organogramas do órgão e outros assuntos não disciplinados pela presente Lei serão objeto de regulamentação por parte do Poder Executivo através de Decreto.

Art. 2º – A Procuradoria Jurídica Municipal contará com pessoal e estrutura adequados ao desempenho de suas atribuições institucionais, conforme o disposto nesta Lei, competindo-lhe, entre outras atividades:

I – Exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como prestar assessoramento técnico jurídico ao Prefeito, aos Secretários Municipais, às Secretarias, Setores e Departamentos integrantes da estrutura da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento.

II – Promover a cobrança da dívida ativa municipal;

III – Auxiliar no controle interno da legalidade dos atos administrativos;

IV – Atuar em todas as áreas do Direito em que haja interesse da Municipalidade envolvido, bem como nos demais assuntos onde haja necessidade de conhecimentos técnico-jurídicos para embasar projetos, ações, políticas públicas, contratos e outros.

Art. 3º – A Procuradoria Jurídica Municipal contará inicialmente com a seguinte estrutura de pessoal:

I – Um cargo de provimento comissionado de Procurador-Geral do Município, com atribuições, especificações e padrão de vencimentos CC conforme estabelecido no Anexo I desta Lei;

II – Uma função gratificada de Secretário Executivo da PJM, com atribuições, especificações e padrão de vencimentos FG conforme estabelecido no Anexo II desta Lei, a ser ocupada por servidor detentor de cargo efetivo, preferencialmente bacharel em Direito;

III – Cinco cargos efetivos de Procurador Municipal, com atribuições, especificações e padrão de vencimentos conforme estabelecido no Anexo III desta Lei.

Art. 4º – Aplicam-se aos Procuradores referidos nesta Lei as vedações e incompatibilidades previstas na Lei Federal nº 8.906/94 e suas alterações posteriores.

Art. 5º – São prerrogativas dos Procuradores referidos nesta Lei:

I – Não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com a Lei ou com a sua consciência ético-profissional;

II – Requisitar, sempre que necessário, auxilio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III – Requisitar das autoridades competentes certidões, informações, documentos e diligências necessárias ao desempenho de suas atribuições;

IV – Ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar quaisquer dados ou informações necessárias à sua atuação funcional e institucional;

Art. 6º – São deveres dos Procuradores referidos nesta Lei, além de outros que decorram da ética profissional, da legislação profissional ou de carreira:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – urbanidade;

IV – lealdade às instituições a que serve;

V – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pela Administração;

VI – guardar sigilo profissional;

VII – representar ao seu superior hierárquico sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VIII – freqüentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional;

Art. 7º – Em observância ao princípio constitucional da continuidade dos serviços públicos, fica garantida a manutenção temporária e precária da atual estrutura funcional e de cargos da Procuradoria Jurídica Municipal, perdurando esta, no mínimo, até 31 de dezembro de 2012, ou até que haja condições legais de provimento dos cargos efetivos em decorrência de aprovação em concurso público.

Art. 8º – Fica igualmente assegurada, em observância ao mesmo princípio referido no artigo anterior, e também ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, que veda a renúncia das receitas públicas, a possibilidade de a Administração cadastrar advogados atuantes no Município para efetuarem a cobrança da dívida ativa municipal, judicial ou extrajudicialmente, nos termos de Lei específica.

Art. 9º – As despesas decorrentes da implementação e aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas da Prefeitura e do Gabinete do Prefeito.

Art. 10º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 14 de Setembro de 2011.

LEONEL AMORETY GORNATTI
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

EDER FIALHO
Secretario Mun. de Administração